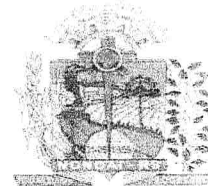


Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**



**LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.215/2017.**

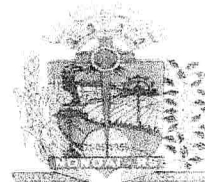
**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA LUCIR MILANI PARA OS FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai**, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso à Empresa LUCIR MILANI, inscrita no CNPJ 09.320.366/0001-12, parte do lote rural nº 21, da primeira Seção Ronda, Distrito da Sede deste município, com área total de 30.000,00m², com prédio de alvenaria com área construída de 410,44m², encravado num todo maior de 250.000m², sendo que a área cedida à empresa será de apenas 7.000,00m², e área construída de 390,00m², imóvel este devidamente matriculado sob nº 6250, fls. 04vº, R:14:6250. Protocolo nr. 44.774, junto ao Registro de Imóveis de Nonoai, desta Comarca de Nonoai/RS, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado – anexo 2.

**ART. 2º** – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**



**ART. 3º** – O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se, no prazo de um ano, não for iniciada a atividade especificada.

**ART. 4º** – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que forem necessárias a fim de adequar o imóvel as atividades da empresa, sendo que estas serão incorporas ao patrimônio do Município ao término da cessão ou se ocorrer o previsto no Art. 3º da presente Lei, sem gerar direito a indenização;

**ART. 5º** – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

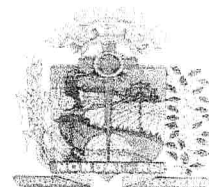
**ART. 6º** – O município poderá apoiar na infraestrutura com terraplanagem, conforme art. 4º, II, da Lei Municipal 3.044/2014.

**ART. 7º** – Efetivada a doação definitiva do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, este poderá efetuar a doação do imóvel à empresa, após 5 anos de atividade, mediante o cumprimento das metas estabelecidas.

**ART. 8º** – No caso de doação, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão, conforme art. 7º, da Lei Municipal 3.044/2014.

**ART. 9º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**



**ART. 10º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 16 de agosto de 2017.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**DATA SUPRA**



**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**